



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.016353/2019-84

INTERESSADO: TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA

29524582954021RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise do pedido de outorga de renovação para operar, realizado pela sociedade empresária **TOPOCART - TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA**, em 29/04/2019 (Doc. SEI 2967928).

1.2. A SAS, por meio do Parecer nº 82/2019/GTOS/GEAM/SAS (Doc. SEI 3324471), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.2.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos (Doc. SEI 2752139) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Doc. SEI 2764398). À luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, pela Lei 13.842/2019, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.2.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (Doc. SEI 2952271), de Certidão de Regularidade do FGTS (Doc. SEI 3403476) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. SEI 2981263), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.2.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (Doc. SEI 2973271) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade por meio do Memorando 261/2019/GTRAB/SAR (Doc. SEI 3316356), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.3. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (Doc. SEI 2981421), contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.4. Em 13/03/2018, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (Doc. SEI 3386299) para relatoria.

1.5. Insta ainda informar que o parecer técnico positivo para operar foi referente a Aerolevanteamento, também houve pedido para a Aeroinspeção, esse ainda não autorizado em especificações operativas. Contudo não foi verificado óbices ao prosseguimento da outorga genérica, dado que existe regularidade para operação ao menos em uma modalidade.

1.6. Constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 26/08/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3403296** e o código CRC **205C7A9D**.

SEI nº 3403296